



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ  
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 175 DE 25 DE JUNHO DE 2020

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE  
ENFRENTAMENTO NO AMBITO  
MUNICIPAL, À PANDEMIA DO  
CORONA VIRUS COVID-19.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ, através de sua Prefeita Municipal, no uso das atribuições conferidas pelo art. 54, XXV, da Lei Orgânica Municipal, bem como a recomendação emitida pelo Governo Estadual;

Considerando o reconhecimento, por parte da Organização Mundial da saúde, como pandemia o surto do corona virus COVID-19;

Considerando que o Município deve zelar por seus munícipes, devem ser instituídas medidas de prevenção e contenção de riscos à saúde pública, evitando a disseminação da doença.

Considerando o que disposto no Decreto Estadual nº 609, de 16 de março de 2020.

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica **PERMITIDA** a locomoção de moradores e proprietários de casas particulares na ilha de Algodoal.

I – Os moradores da ilha de Algodoal possuem acesso liberado para saída e entrada, com as devidas precauções instituídas pelo Decreto Municipal nº 152/2020. Que regulamenta a obrigatoriedade do uso de

AV. Magalhães Barata, 21, Bairro Centro – CEP 68.710-000 – Maracanã – Pará - Brasil



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ**  
**GABINETE DA PREFEITA**

mascara, respeitando o distanciamento de 1,5m entre as pessoas e evitando aglomerações.

**II** – As pessoas que não residem em Algodual mas possuem imóvel na ilha poderão entrar e permanecer por 48h na região.

**Art. 2º** Fica PROIBIDA a entrada de pessoas que não se enquadrem na condição estabelecida no artigo anterior.

**Art. 3º** Permanece PROIBIDO o acesso à ilha de Algodual para fins turísticos. Sendo vedada qualquer possibilidade de pessoas adentrarem à ilha com essa finalidade.

**Art. 4º** Ficarão responsáveis pela fiscalização e cumprimento das normas vigentes neste Decreto, os fiscais administrativos dispostos na região.

**Art. 5º** Nos casos de descumprimento das medidas impostas neste Decreto, serão aplicadas as sanções civis, criminais e administrativas cabíveis no caso concreto e as multas previstas no Código de Postura deste Município e na legislação correlata.

**Art. 6º** Todas as medidas previstas neste Decreto visam combater o contágio do novo coronavírus e são medidas em caráter extraordinário e imprescindível.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até 15 de julho de 2020 e poderá ser revisto a qualquer tempo, prorrogando ou revogando as medidas presents..

**Gabinete da Prefeitura Municipal de Maracanã, 25 de junho de 2020**

  
**RAIMUNDA D. COSTA ARAÚJO**

**PREFEITA MUNICIPAL**